



Câmara Municipal de Poços de Caldas

Estado de Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR N. 125

Dá nova redação a dispositivo da Lei Complementar nº 101, de 9 de julho de 2009, que "Autoriza a Prefeitura Municipal de Poços de Caldas a proceder a regularização de edificações e alvarás de funcionamento e dá outras providências".

O Presidente da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 81, § 8º da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º. O § 2º do art. 26 da Lei Complementar n. 101/09, passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

§ 2º. Para as irregularidades de edificações de que trata esta lei, fica estabelecido o percentual de 5% (cinco) por cento do valor venal do imóvel, para efeito do cálculo do valor da multa. (NR)

(...)."

Art. 2º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Poços de Caldas, 17 de dezembro de 2010.


ÁLVARO ASSUMPÇÃO CAGNANI
Presidente em Exercício

Processado n. 190/2010

Publicada no Jornal de Poços em 21/12/10